



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2019. (Do Senhor CORONEL CHRISÓSTOMO)

Apresentação: 15/08/2019 13:45

PL n.4523/2019

Altera a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 14 da Lei n.º 6.437, de 20 de Agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 14º

Parágrafo único – Nos casos de iminente potencial de dano à saúde pública, em razão da constatação de remédio e/ou produto hospitalar nitidamente falsificado ou com prazo de validade vencido, qualquer autoridade pública ou servidor público que possua qualquer poder de polícia administrativo federal, estadual ou municipal poderá apreender o produto aludido, bem como seu respectivo lote, devendo, em sequência, encaminhá-lo à autoridade sanitária, com relatório do ocorrido, por escrito, para lavratura do pertinente auto de infração”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pirataria de medicamentos é considerada crime hediondo, sendo inafiançável, com pena máxima de 15 anos de reclusão, com agravantes em caso de morte ou sequelas para os pacientes, não se descartando a responsabilidade criminal pelo resultado causado a cada uma das vítimas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além de prejudicar a eficiência econômica, a geração regular de empregos e a arrecadação de tributos, os medicamentos falsificados são um problema de saúde. Ao adquirir o medicamento falsificado, o paciente não sabe quais substâncias compõem cada comprimido e isso o impossibilita de saber os efeitos colaterais. Essas substâncias podem não produzir o resultado esperado e até causar a morte do paciente.

Objetivamente, a presente proposta amplia de forma significativa a oferta de fiscalização pública, permitindo que qualquer autoridade pública apreenda remédios e/ou produtos hospitalares falsificados ou com prazo de validade vencido, devendo posteriormente acionar a autoridade sanitária.

A falsificação de remédios tem trazido dificuldades para a saúde global. Estudo feito pela empresa Pfizer em 14 países europeus mostra que o mercado de medicamentos falsificados movimenta cerca de 10,5 bilhões de euros por ano.

Entre os principais alvos de falsificações estão os remédios de alto custo (como os usados no tratamento contra câncer), os para impotência sexual, os emagrecedores e os anabolizantes. Relatório produzido pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) revela que os produtos são encontrados no mercado informal, como feiras, camelôs e internet, mas também em farmácias, drogarias e lojas.

Pelo exposto e a relevância do tema, conto com o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2019.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal
PSL/RO